



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

CONTRATO N. 22/2013

CONTRATO N. 22/2013 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA CLARO S.A,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, N. 600, Mocambo, CEP: 76801-901, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o N. 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o cargo, ao final qualificado, e de outro lado a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, com sede à Rua: Flórida, n. 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP – CEP. 04.565-907, Tel. (11) 35789-6705, fax: (11) 3579-6705, e-mail: lprado@claro.com.br, neste ato representada pelos: Dr. Matheus Pereira, Advogado, inscrito no CPF sob n. 979.116.746-04 e portador da Carteira de Identidade n. OAB MG 73139 e Senhor Alexandre de Mello Silva, Administrador de empresas, inscrito no CPF sob n. 689.098.886-87 e Carteira de Identidade n. 18.890 CRA/MG, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, originado do processo licitatório modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n. 23/2013, Processo TRT ADM N. 0001632-32.2012.5.14.0000, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações –, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas poderá ser oferecida a tecnologia 2G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 (trinta) acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais – VC 1, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Marcos Rogério Reis de Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

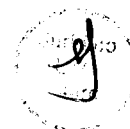
I - A estimativa global mensal do contrato é de R\$ 2.786,10 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos) e a estimativa global anual do contrato é de R\$ 33.433,20 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme tabela de formação de preços abaixo:

GRUPO 01 - Serviço Móvel Pessoal Local (VC1)

Item	Tipo de Ligação	Unid	Quant Mensal Estimada	Valor Unitário: Plano Básico ou Plano Alternativo de Serviços	Valor mensal Estimado
01	Assinatura básica mensal por acesso	Serviço	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
02	VC-1 – móvel/fixo	Minuto	600	R\$ 0,29	R\$ 174,00
03	VC-1 – móvel/móvel (outras operadoras)	Minuto	1500	R\$ 0,29	R\$ 435,00
04	VC-1 – móvel/móvel mesma operadora)	Minuto	1000	R\$ 0,29	R\$ 290,00
05	VC-1-R – móvel/fixo (roaming)	Minuto	100	R\$ 0,29	R\$ 29,00
06	VC-R – móvel/móvel (roaming)	Minuto	100	R\$ 0,29	R\$ 29,00
07	Adicional de deslocamento – AD	Evento	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Deslocamento - DSL1	Minuto	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Deslocamento - DSL2	Minuto	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Mensagem de texto	Mensagem	200	R\$ 0,30	R\$ 60,00
11	Acesso ilimitado a dados para os terminais <i>smartphone</i> , com 5GB	Serviço	9	R\$ 99,90	R\$ 899,10
12	Ferramenta de gestão on-line	Serviço	30	R\$ 4,90	R\$ 147,00
13	Serviço - Tarifa Zero	Serviço	30	R\$ 9,60	R\$ 288,00
14	Secretária Eletrônica	Minuto	300	R\$ 0,45	R\$ 135,00
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO				R\$	R\$ 2.786,10
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				R\$	R\$ 33.433,20

Observação:

Marcos Rogério Reis de Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

- 1) Os valores lançados nas planilhas, sejam nos quantitativos de acessos seja nos quantitativos em minutos, são estimados;
- 2) Os valores finais serão definidos em função da necessidade, respeitando-se os limites de valores do contrato.

II - No preço deverão já estarem inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

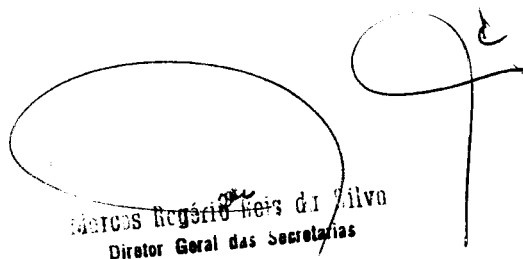
III - Considera-se preço da ligação por minuto os constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS da prestadora aprovado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão obedecer às disposições do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.
Chamadas VC1 – Intragrupo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.
Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.
Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras)	Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

II - Os serviços compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas poderá ser oferecida a tecnologia 2G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos Estados de Rondônia e Acre;

III - Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios abaixo relacionados:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1) – GRUPO 01

Critérios para originar e receber chamadas:

- Dentro da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1;
- c) O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

- Fora da Área de Mobilidade:

- a) O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;
- b) O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local em *roaming* (VC-1R e/ou VC-R);
- c) O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Contrato:

- a) A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;
- b) Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (móvel-fixo), VC (móvel-móvel) e VC-IR (móvel-móvel intra-rede) deverão ser cobrados por minuto e são devidos a empresa contratada, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar, com exceção de:

- 1. Chamadas originadas a cobrar;
- 2. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000
telecomunicações.

c) Os valores relativos às chamadas locais VC-R (móvel-fixo em roaming) e VC-R (móvel-móvel em roaming) deverão ser cobrados por minuto e também são devidos a empresa contratada, pelas chamadas realizadas ou recebidas a cobrar.

IV - A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal do grupo 01 deverá ter cobertura mínima nos seguintes municípios:

a) No Estado do Acre: Rio Branco, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Feijó e Cruzeiro do Sul;

b) No Estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Buritis, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena.

c) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

V - Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a Contratada deverá repor o aparelho, a pedido da Contratante, e o valor do mesmo será cobrado na próxima fatura da respectiva linha, com vistas ao ressarcimento por parte da Contratante do usuário, conforme o caso, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Nestes casos o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no valor da nota fiscal.

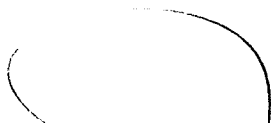
VI - A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

a) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço dentro dos prazos previstos nas normas da ANATEL, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

b) Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

c) Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

d) Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fisco do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como ao pacote de dados;


Marcos Roberto Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias

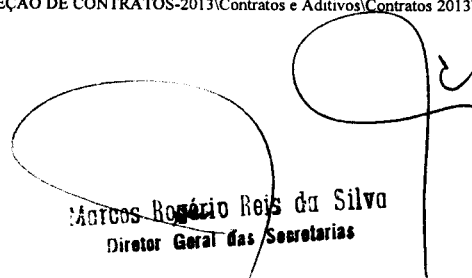






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

- e) Fornecer, com ônus para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;
- f) Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:
2. Desvio de chamada (siga-me);
 3. Identificador de chamadas;
 4. Chamada em espera;
 5. Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
 6. Bloqueio de linhas, quando solicitado;
 7. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e
 8. Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- g) Adotar ligações locais com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel-móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário;
- h) Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos.
- i) - Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independente de horário e/ou dia da semana.
- j) - O quantitativo de códigos de acesso a ser inicialmente habilitados são de 30 (trinta) unidades na assinatura do contrato, com possibilidade de ampliação até o final do contrato.
- k) - O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, admitido-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, após solicitação escrita do fiscal da contratante, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritos neste contrato.
- l) - A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento.
- m) - A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP e neste contrato, seguido dos parâmetros abaixo:


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

1 - Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

2 - A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

3- A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.


VII - Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através de fax e/ou endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo aparelho de fax e pelo e-mail.

VIII - No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao gestor do contrato para aplicação de sanções conforme previsto neste contrato.

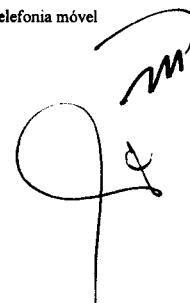
IX - A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

X - O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

- a) Prover a boa prestação dos serviços contratados;
- b) Entregar ao responsável indicado pela Administração as estações móveis celulares conforme as disposições insertas neste documento;
- c) Apresentar ao responsável indicado pela Administração os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- d) Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;
- e) Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
- f) Realizar reuniões mensais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante,


Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

caso necessário;

- g) Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;
- h) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS LINHAS TELEFÔNICAS

I - A contratada prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) ao TRT da 14ª Região em um PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda à estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas.

II - As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos 30 (trinta) aparelhos celulares desbloqueados a serem fornecidos, em regime de comodato, com as seguintes características mínimas ou similares:

2. Disponibilizar 03 (três) aparelhos móveis celulares desbloqueados, com as seguintes características abaixo relacionadas:

1) Estação Móvel Celular – TIPO 01 - (Smartphone: Blackberry Bold 8900 e/ou iPhone 3Gs e/ou similar)

a) Teclado QWERTY completo para entrada de mensagens de texto e e-mail, tecnologias GPS, WAP, BLUETOOTH e INTERNET (3G – WLAN, HSDPA, WI-FI ou WINDOWS MOBILE);

b) Celular GSM/3G Quadriband com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 3.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;

c) Display sensível ao toque (touch screen) de, no mínimo, 03 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;

d) Memória de, no mínimo, 16 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);

e) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB/3G, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de

Marcos Rogério ~~de~~ da Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

visita, agenda e lista de telefones;

f) Agenda telefônica para, no mínimo, 1000 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, "vibracall", despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;

g) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares.

- Disponibilizar 06 (seis) aparelhos móveis celulares desbloqueados, com as seguintes características abaixo relacionadas:

2) Estação Móvel Celular – TIPO 02 - (Intermediário: Samsung Star e/ou Nokia 5530 e/ou similar)

a) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;

b) Celular GSM/3G Quadriband com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 2.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;

c) Display de, no mínimo, 2,5 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;

d) Memória de, no mínimo, 02 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);

e) Comunicação BLUETOOTH estéreo, conexão USB, e-mail (POP3, SMTP, IMAP4), envio de mensagem de texto (SMS), envio de mensagem multimídia (MMS) com fotos, sons e textos WAP (2.0), download de imagens, modem GPRS/EDGE, transmissão de dados em alta velocidade, serviços admitidos pelo BLUETOOTH: envio de cartão de visita, agenda e lista de telefones;

f) Agenda telefônica para, no mínimo, 800 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, "vibracall", despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;

g) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

- Disponibilizar 23 (vinte e três) aparelhos móveis celulares desbloqueados, sendo destes, 2 (dois) reservas, com as seguintes características abaixo relacionadas:

3) Estação Móvel Celular – TIPO 03 - (aparelho simples: Nokia 2730 e/ou similar)

a) Previsibilidade para entrada de mensagens de texto, tecnologias WAP e BLUETOOTH;

b) Celular GSM com frequências distintas que permitem a operação do aparelho de celular por qualquer operadora, desde que haja cobertura GSM na localidade, antena interna, gravador de voz, câmera de, no mínimo, 2.0 mega pixels, visualizador de arquivos de texto, planilhas, apresentações e pdf;

c) Display de, no mínimo, 02 polegadas (facilitando e agilizando o envio de dados e textos pelos usuários) para discagem e digitação;

d) Memória de, no mínimo, 01 GB interna ou externa (com slot para expansão com cartão de memória Micro SD Card);

e) Agenda telefônica para, no mínimo, 500 contatos mais a do SIM CARD, discagem rápida T9: digitação fácil de texto, alarme, calendário, "vibracall", despertador, alto falante, chamada em conferência, chamadas em espera, discagem rápida, identificador de chamadas, memória de chamadas, visualizador e editor de documentos, calculadora, tarefas, horário mundial, cronômetro, localizador de data, agenda, MP4, envio de e-mail, documentos, arquivos, fotos e vídeos, entre outros;

f) Bateria leve e fina que proporcione extenso tempo de operação aos celulares;

g) Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares, incluindo carregador, manual, cabos, etc;

h) Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;

i) Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada o fiscal da contratante encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pelo preposto da contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou é problema técnico. Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a contratante, sem ônus para o TRT da 14ª Região, tendo em vista ainda estar no período de garantia. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para a contratante sem conserto e a própria contratante providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

j) Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão válidos e exigidos na primeira entrega de aparelhos celulares. No momento da renovação dos aparelhos, o preposto da contratada apresentará ao fiscal da contratante, no mínimo, 03 (três) opções para cada tipo de aparelho e observando as especificações exigidas neste instrumento. A contratante escolherá os modelos para a renovação;

k) A Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos aparelhos celulares, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os aparelhos celulares que apresentarem defeito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratante:

I - Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

IV - Devolver os aparelhos telefônicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término do Contrato, no endereço indicado pela CONTRATADA, mediante emissão de recibo detalhado com os números hexadecimais de cada aparelho;

V - Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação e reposição nos casos de roubo, furto, extravio ou danos ocorridos por uso indevido;

VI - Conservar o bem dado em comodato e usá-lo de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza;

VII - Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

VIII - Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax, ofícios e outros meios documentados;

IX - Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

Marco Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

X - Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

Da Contratada:

I - Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 10 (dez) dias, admitido-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, a contar da data de assinatura do contrato;

II - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

III - Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato;

IV - Substituir os aparelhos celulares a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

V - Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

VI - Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

VII - Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

VIII - Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
- Duração da utilização do serviço;
- Número chamado, origem e destino, quando em roaming;

Marcos Rogério Reis de Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

- Valor dos serviços, inclusive impostos;

IX - Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;

X - Apresentar, quando do início da execução dos serviços, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

XI - Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

XII - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

XIV - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

XV - Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos móveis celulares de acordo com o especificado neste contrato para aprovação;

XVI - Realizar a portabilidade dos números existentes, se for o caso;

XVII - Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

XVIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo dentro dos prazos previstos nas normas da ANATEL, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;

XIX - Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor-Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

qualquer alteração dos referidos contatos;

XX - Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele-atendimento/callcenter;

XXI - Comunicar, imediatamente, à contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

XXII - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com a antecedência mínima prevista nas normas da ANATEL;

XXIII - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;

XXIV - Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

XXV - Responder por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

XXVI - Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 15 (quinze) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;

XXVII- Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXVIII - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;

XXIX - Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços objeto da contratação deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, admitido-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente, a contar da data de assinatura do contrato, com a entrega dos aparelhos móveis no Edifício-Sede do TRT da 14ª Região, na cidade de

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

Porto Velho/RO, situado na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo, devidamente habilitados e, se for o caso, manter as mesmas numerações das linhas existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A contratação terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura/recibo, devidamente certificada pelo fiscal da contratação, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

II - Poderá ainda, ser creditado em nome da contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com códigos de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.

III - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais (INRFB nº 1.234/2012), principalmente no que se refere às retenções tributárias.

IV - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada conforme Portaria nº. 1960/96, do Ministério das Comunicações.

VI - O não pagamento da fatura na data de seu vencimento terá como consequência ao assinante o seguinte:



Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

c) A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

VII - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

I - Os preços pactuados não poderão sofrer reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Art. 28 da Lei 9.069, de 20 de junho de 1995. Após esse período o contrato poderá ser reajustado com base nos índices oficiais divulgados pela ANATEL, desde que solicitado expressamente por escrito pela Contratada;

II - O reajuste de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo Poder concedente, conforme disposto no § 5º do Art. 28 da Lei 9.069/95, desde que solicitado expressamente por escrito pela contratada;

III - De forma análoga à regra prevista no parágrafo anterior, caso a ANATEL venha a determinar redução no valor de tarifas, a contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar o ato imediatamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, repassando a redução nas próximas faturas;

IV - Na hipótese de majoração de tarifa, serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA ONZE – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

I - Por interesse do Contratante, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovado, lavrando-se Termo Aditivo.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

I - independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

II - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

III - No caso de rescisão do contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

V - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, às medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020- Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.39.58, Serviços de Telecomunicações. Empenho n. 2013NE001267, emitido em 24.7.2013.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

Art. 1º A aplicação das sanções administrativas a que se referem os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 7º da Lei nº 10.520/02 obedecerá, no âmbito do Tribunal Regional do

Marcelo Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

Trabalho da 14ª Região, às normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Toda e qualquer contratação realizada por este Tribunal deverá prever no instrumento convocatório, termo contratual ou cotação de preços, conforme o caso, a aplicação de penalidade administrativa nos casos de atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado, devendo fazer menção aos termos desta Portaria.

Art. 7º A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III - advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Das Multas

Art. 8º - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

§ 1º A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I deste artigo;

§ 2º Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

§ 3º Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial e pelo chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Serviços, ambos pertencentes à Diretoria de Serviço de Infraestrutura, Logística e Segurança/DSILS, e nas suas ausências, pelos seus substitutos, o qual será designado pelo Diretor-Geral das Secretarias nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome do TRT da 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal será feita conforme descrição no objeto, nos seguintes municípios:

a) No Estado do Acre: Rio Branco, Epitaciolândia, Plácido de Castro, Sena Madureira, Feijó e Cruzeiro do Sul;

b) No Estado de Rondônia: Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Buritis, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Machadinho do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena;

c) Em todas as capitais dos demais Estados da Federação, bem como em Brasília, capital do Distrito Federal.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO N. 0001632-32.2012.5.14.0000

I - Nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente contrato até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

I - As partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E por estarem, assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2013.

14 AGO. 2013

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias
TRT da 14ª Região
CONTRATANTE

Marcos Rogério Reis da Silva
Diretor Geral das Secretarias
[Handwritten Signature]

Matheus Pereira
CLARO S.A,
CONTRATADA

[Handwritten Signature]

Alexandre de Mello Silva
CLARO S.A,
CONTRATADA

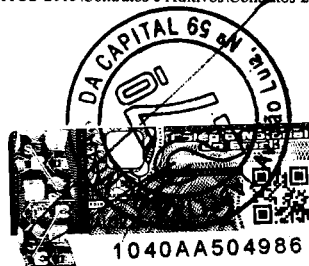
Testemunhas:

NOME: SUZANA A.L. MOURA
CPF: 704.039.451-00

NOME:
CPF:

G:\Sec_Adm\SECRETARIA ADMINISTRATIVA 2013\SEÇÃO DE CONTRATOS-2013\Contratos e Aditivos\Contratos 2013\Contrato n. 22-13 - Telefonia móvel Claro.doc

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **AD109543**
MATEUS PEREIRA
ALEXANDRE DE MELLO SILVA-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Paulo, 14/8/2013 *[Handwritten Signature]* Com valor econômico
Em testemunho da Verdade *[Handwritten Signature]* R\$ 13,00
13131829474108 WALDEMAR FERNANDO CACIATORI-6935/94





limite de 60 meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, sem a necessidade de formalização de termo aditivo. Assinado: 23/8/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14º Região e, de outro, Dr. Alex Luis Luengo Lopes.

ESPÉCIE: CESSÃO DE USO N. 05/13
PROCESSO Nº 0002152-60.2010.5.14.0000. Cedente: TRT-14º REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE JARU/RO. Objeto: é a cessão de uso de espaço físico, a título gratuito e em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Jaru/RO, na metragem de 12, m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE JARU/RO, com vistas a possibilitar o funcionamento de uma sala especial para assistência aos advogados, com fundamento no parágrafo 4º do art. 7º da Lei 8.906/1994, com a Resolução n. 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Vigência: 12 meses contados da data da assinatura, sendo prorrogado automaticamente m não havendo manifestação das partes, até o limite de 60 meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, sem a necessidade de formalização de termo aditivo. Assinado: 22/8/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14º Região e, de outro, Dr. Indiano Pedrosa Gonçalves.

ESPÉCIE: CESSÃO DE USO N. 13/13
PROCESSO Nº 0000315-20.2010.5.14.0000. Cedente: TRT-14º REGIÃO. Cessionária: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE MACHADINHO DO OESTE/RO. Objeto: é a cessão de uso de espaço físico, a título gratuito e em caráter precário, no prédio onde funciona a Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste, na metragem de 9,30m², com destinação à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RONDÔNIA-SUBSEÇÃO DE MACHADINHO DO OESTE/RO, com vistas a possibilitar o funcionamento de uma sala especial para assistência aos advogados, com fundamento no parágrafo 4º do art. 7º da Lei 8.666/93. Vigência: 12 meses contados da data da assinatura, sendo prorrogado automaticamente m não havendo manifestação das partes; até o limite de 60 meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, sem a necessidade de formalização de termo aditivo. Assinado: 31/7/13. Assinaturas: Ison Alves Pequeno Junior, Desembargador Presidente do TRT14º Região e, de outro, Dr. Ronaldo de Oliveira Couto.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2013

PROCESSO Nº 0001632-32.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: CLARO S.A. Objeto: contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL/Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), nas localidades atendidas com tecnologia 3G e nas localidades não atendidas poderá ser oferecida a tecnologia 2G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 30 aparelhos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais - VC 1, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional. Vigência: 12 meses contados a partir da assinatura do contrato. Assinado: 14/8/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39.58, Nota de Empenho n. 2013NE001267, de 24/7/13, no valor global anual de R\$ 33.433,20. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14º Região, e de outro, Dr. Matheus Pereira.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2013

PROCESSO Nº 00616-09.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: SOLUÇÃO INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de segurança eletrônica, à instalação de cercas elétricas para atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 24.2013, inserido na tabela deste contrato. Vigência: contada a partir do recebimento dos serviços, até o fim do período de garantia (36 meses). Assinado: 16/8/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39.16, Nota de Empenho n. 2013NE001302, de 6/8/13, perfazendo o valor total de R\$ 28.812,00. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14º Região, e de outro Sr. Igor Simões da Silva.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2013

PROCESSO Nº 0000839-59.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A/CERON. Objeto: fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA, com aplicação da tarifa Horossazonal/Verde, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua Unidade CONSUMIDORA UC 1065-0 (Edifício Sede do TRT 14º Região), necessária ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento da atividade de Administração pública em geral (84.11-6-00). Vigência: 12 meses, contada a partir da data da assinatura do contrato. Assinado: 23/7/2013. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho n. 2013NE001049, de 5/6/13, no valor total estimado de R\$ 696.000,00. Assinaturas: Luiz Gonzaga da Silva, Secretário Administrativo do TRT 14º Região e, de outro, Sr. Antônio Ferraz Ribeiro de Carvalho e Sr. João Clevaland Cavalcante de Azevedo Picanço.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013082900191

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2013

PROCESSO Nº 0000838-74.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A/CERON. Objeto: fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA, com aplicação da tarifa Horossazonal/Verde, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua Unidade CONSUMIDORA UC 73254-0 (Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO), necessária ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento da atividade de Administração pública em geral (84.11-6-00). Vigência: 12 meses, contada a partir da data da assinatura do contrato. Assinado: 27/7/2013. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho n. 2013NE001044, de 5/6/13, no valor total estimado de R\$ 180.000,00. Assinaturas: Luiz Gonzaga da Silva, Secretário Administrativo do TRT 14º Região e, de outro, Sr. Antônio Ferraz Ribeiro de Carvalho e Sr. João Clevaland Cavalcante de Azevedo Picanço.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2013

PROCESSO Nº 0000837-89.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A/CERON. Objeto: fornecimento de energia elétrica pela DISTRIBUIDORA, com aplicação da tarifa Horossazonal/Verde, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua Unidade CONSUMIDORA UC 1063-4 (Gráfica e Escola Judicial), necessária ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento da atividade de Administração pública em geral (84.11-6-00). Vigência: 12 meses, contada a partir da data da assinatura do contrato. Assinado: 23/7/2013. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.061.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho n. 2013NE001044, de 5/6/13, no valor total de R\$ 180.000,00. Assinaturas: Luiz Gonzaga da Silva, Secretário Administrativo do TRT 14º Região e, de outro, Sr. Antônio Ferraz Ribeiro de Carvalho e Sr. João Clevaland Cavalcante de Azevedo Picanço.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2013

PROCESSO Nº 0000889-85.2013.5.14.0000. Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: CHA COM NOZES PROPAGANDA LTDA-EPP. Objeto: prestação de serviços na produção, edição e finalização de imagens de cunho jornalístico (Programa Justiça & Cidadania), educacional (EAD), institucional, informativo, social e cultural, para veiculação por meio da Rede Mundial de Computadores, TV Justiça e demais canais de Televisão e apresentação em eventos institucionais, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social deste Tribunal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência -TR, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 32/2013. Vigência: 12 meses contada a partir da assinatura do contrato. Assinado: 20/8/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.131.0571.2549.6020, Natureza da Despesa 3390.39.49, Nota de Empenho n. 2013NE001359, de 15/8/13, no valor total dos eventuais serviços de R\$ 5.125,00. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14º Região, e de outro, Sr. Maurício Martins Silveira.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2011. **PROCESSO Nº 0001818-55.2012.5.14.0000.** Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE/ELETRACRE. Objeto: prorrogação da vigência e fixação de gastos relativos ao Contrato n. 23/11, pertinente a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, bem como assegurar os investimentos necessários ao atendimento pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR, segundo a estrutura Tarifária Hora-Sazonal, na modalidade de Tarifa AZUL, Subgrupo A4 e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos, para uso exclusivo em sua unidade consumidora nº 869830, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 1121, Centro, Rio Branco - Acre, que será utilizada como insumo para o desenvolvimento da atividade de classe 5 - Poder Público, Subclasse 9002 - Órgãos do Poder Executivo Federal - Direta. Vigência: 23/8/13 a 22/8/2014. Assinado: 22/8/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa 3390.39-43 e 3390.47-22 - perfazendo o valor estimado anual de R\$ 180.000,00. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14º Região e de outro, Srs. Raimundo Nonato da Silva e Ricardo Alexandre Xavier Gomes.

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2010. **PROCESSO Nº 0001770-96.2012.5.14.0000.** Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Objeto: prorrogação da vigência e fixação de gasto referente ao Contrato n. 32/10, alusiva a prestação de telefonia de terminais convencionais não-residenciais digitais padrão E1 RD2 DDR, com tráfego telefônico local fixo-fixo e fixo-móvel, nas cidades de Porto Velho/RO e Rio Branco/AC. Vigência: 12/11/13 a 11/11/14. Assinado: 23/8/13. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39.58, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 90.000,00. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14º Região, e de outro, Srs. João Euzébio Bezerra Neto e Guilherme da Penha Macedo Junior.

ESPÉCIE: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2010. **PROCESSO Nº 0001757-97.2012.5.14.0000.** Contratante: TRT-14º REGIÃO. Contratada: HOTMACHINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME. Objeto: Inclusão no item 3.2 da cláusula terceira que passa a ter o seguinte: obrigatoriedade da guia de Documento de Arrecadação Municipal - DAM - referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devidamente pago ou para recolhimento dos valores aos

cofres municipais no prazo de 10 dias, quando da entrega da nota fiscal e dos demais documentos necessários à liquidação e pagamento dos serviços prestados. Assinado: 12/8/13. Assinaturas: Marcos Rogério Reis da Silva, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14º Região, e de outro, Sr. Joelson Alves Teixeira.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2013

PROCESSO N. 0001120-15.2013.5.14.0000. Objeto: Registros de Preços, para eventual e eventual contratação de empresa visando a aquisição de relógio protocoladores de documentos para atender as necessidades deste Regional. Abertura das propostas: 12/9/13 às 11h. Início da Disputa de Preços: 11h30. Edital: www.trt14.jus.br (Consultas/Licitacoes/2013). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2013

PROCESSO N. 0001162-64.2013.5.14.0000. Objeto: Registros de Preços, para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de garrafas térmicas de 1 litro, para atender as necessidades deste Regional. Abertura das propostas: 13/9/13 às 11h. Início da Disputa de Preços: 11h30. Edital: www.trt14.jus.br (Consultas/Licitacoes/2013). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho, 28 de agosto de 2013.
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2012

PROCESSO Nº 0000720-98.2013.5.14.0000. O TRT-14º Região, torna público, que resulto fracassada a licitação destinada ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de vestuário social masculino e feminino. Em razão de que as empresas participantes acharam os valores de referência abaixo dos preços reais.

Porto Velho, 27 de agosto de 2012.
EDER JORGE MACHADO SANTANA
 Geral das Secretarias
 Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo de Compra nº 202/08. Contrato: 75/10. Espécie: VI TA. Partes: TRT e Planusl - Planejamento e Consultoria Ltda. Objeto: Repactuação dos valores contratados, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013. Classificação: 02.061.0571.4256.3474.3390.37.02. Fundamento: Lei 8.666/93 e o art. 5º, do Decreto nº 2.271/97. NE 2439, de 12/08/13. LO: 12.798/13. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e, pela empresa, Rafael Beda Gualda. Data: 21/08/13.

Processo de Compra nº 202/08. Contrato: 43/10. Espécie: IX TA. Partes: TRT e Planusl - Planejamento e Consultoria Ltda. Objeto: Repactuação dos valores contratados; com efeitos financeiros a partir de 01/01/2013 e inclusão, a partir de 01/09/13, de 01 faxineira para prestar serviços no FT de Bauru. Classificação: 02.061.0571.4256.3474.3390.37.02. Fundamento: Lei 8.666/93 e o art. 5º, do Decreto nº 2.271/97. NE 2439, de 12/08/13. LO: 12.798/13. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corchetti e, pela empresa, Rafael Beda Gualda. Data: 21/08/13.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 3205/2013. CONTRATANTE: TRT 16º Região. CONTRATADA: EMPRESA MARANHENSE DE GEOTECNIA, FUNDAÇÕES, TERRAPLANAGENS E OBRAS CIVIS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de sondagem à percussão em terreno destinado à construção do novo Foro de Justiça do Trabalho no município de Imperatriz/MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n. 22/2013. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 14R8 - Construção do Fórum Trabalhista de Imperatriz/MA, Grupo de Despesa 4 - Investimentos, Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Obra e Instalações. VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 23/08/2013. ASSINAM: Desembargador Presidente, Ilka Eydra Silva Araújo (P/Contratante) e o Sr. Delto José Tavares da Silva (P/Contratada).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.